



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/0992

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte foi analisado o Processo Administrativo Digital nº 1.327/2020, expedido pela Secretaria da Saúde, ao qual está anexa a solicitação de compra nº 4137/2020, que trata de contratação de Assessoria Técnica especializada, com fornecimento de plataforma web de acompanhamento em tempo real, para qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) no município frente aos indicadores de desempenho do Programa de Previnir Brasil. Considerando as portarias do Programa Previnir Brasil, publicadas pelo Ministério da Saúde, que definem novas formas, indicadores e metas a serem alcançados para obtenção de recursos para a Atenção Primária à Saúde, a Secretaria de Saúde está solicitando a contratação de consultoria especializada, a exemplo do que fizeram vários municípios do estado, para orientação e qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) em nosso município frente aos indicadores de desempenho do Programa Previnir Brasil. Atualmente estão em vigor sete indicadores de desempenho, com previsão de implantação de mais indicadores, sendo que estes serão apurados e incidirão sobre o repasse de recursos a cada quadrimestre. O monitoramento dos indicadores não é possível de ser realizado em tempo real pelo software eSUS, utilizado para preenchimento e transmissão dos dados ao Ministério da Saúde, gerando apenas relatórios consolidados ao final de cada quadrimestre. Para que seja possível acompanhar a evolução em tempo real, e realizar eventuais correções de cadastro, busca ativa de pacientes que impactem no cálculo, conseqüentemente a melhora dos indicadores em tempo hábil para recuperação dos respectivos recursos, a Secretaria necessita suporte de empresa especializada no sistema, assim como do acompanhamento dos indicadores em plataforma desenvolvida por tal empresa, para que seja possível a detecção. De acordo com a Secretaria de Saúde, ao analisar a experiência comprovada da empresa, bem como sua qualificação técnica, tendo inclusive apoiado o próprio Ministério da Saúde no desenvolvimento e suporte ao software eSUS, considera que não há critérios para julgamento da proposta de maneira a analisar outros orçamentos e alega que não possuem conhecimento de outro apoiador que possa ofertar tal ferramenta para acompanhamento instantâneo. Considerando as informações apresentadas pelo requerente, bem como, toda comprovação da qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que a contratação possa ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, combinado com o art. 13, III da Lei 8.666/93, conforme segue:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Diante de todo o exposto e da justificativa apresentada, indica-se a contratação, a ser realizada com a empresa BRUNO TAVARES ROCHA, inscrita no CNPJ sob nº 27.978.251/0001-00, ao valor total de R\$ 16.760,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta reais), pelos motivos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/0992

cominações legais acima descritos, através de Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que vai assinada pela Assessora Jurídica e homologada pelo Vice-Prefeito em exercício.

Roberta Lazzaretti
OAB/RS 61.535

Homologo e Adjudico.

Fabiano Rogério Immich
Vice-Prefeito em exercício